

**HORNBECK OFFSHORE SERVICES, INC.  
DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO  
PARA DISTRIBUIDORES E TERCEIROS**

A Hornbeck Offshore Services, Inc. e suas subsidiárias ("HOS" ou a "Empresa") adotam os mais altos padrões de honestidade, ética e integridade como principais valores comerciais. Faz parte da política da HOS proibir todos os pagamentos inapropriados ou antiéticos em qualquer lugar do mundo.

A HOS está totalmente comprometida com todas as leis aplicáveis às jurisdições nas quais opera. Essas leis incluem a Lei de Práticas de Corrupção Estrangeira ("FCPA" ou "Lei"), leis aprovadas por países signatários da Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OECD) da Convenção Antissuborno, e outras leis de anticorrupção e antissuborno que proíbem o suborno comercial e suborno de oficiais de governos estrangeiros e nacionais ("leis anticorrupção"). Esta Declaração de Política define suas orientações em conformidade com essas leis. Estas orientações se aplicam a todas as atividades domésticas e estrangeiras da HOS, seus empreendimentos comuns e empreendimentos empresariais nos quais a HOS seja participante, bem como aos seus respectivos distribuidores, agentes, consultores, representantes ou terceiros.

Cada gerente, diretor e funcionário da HOS, assim como os empreendimentos conjuntos ou qualquer negócio do qual a HOS participe, e cada um dos respectivos fornecedores, independentemente de onde estejam organizados ou operando, deve garantir que nenhuma ação tomada por algum gerente, diretor ou funcionário, ou por qualquer pessoa ou entidade sob sua supervisão, viole ou venha a violar qualquer lei de anticorrupção.

***I. Suborno de Oficiais Públicos***

A FCPA: (1) estabelece regras que controlam a posse de livros e registros e exige que todas as pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") desenvolvam e implementem sistemas de controle interno; (2) proíbe que pessoas asseguradas pela FCPA façam pagamentos direta ou indiretamente a título de corrupção, oferecendo ou fornecendo algo de valor a Pessoas Proibidas (conforme definição abaixo) para obter vantagem comercial ou de negócios ou para se manter; e (3) impõe penalidades civis e criminais para as violações de seus dispositivos.

***A. Quem está sujeito à FCPA?***

A FCPA aplica-se às seguintes pessoas físicas e jurídicas:

1. Todas as pessoas físicas que sejam cidadãos, nativos ou residentes nos Estados Unidos;

2. Todas as pessoas jurídicas, sociedades ou outras organizações comerciais dos EUA;
3. Todas as demais pessoas jurídicas, sociedades e organizações comerciais que possuam como sede de seus principais negócios os Estados Unidos; e
4. Todas as pessoas jurídicas que emitam títulos que sejam registrados nos Estados Unidos ou que devam submeter relatórios periódicos perante a Comissão de Valores Mobiliários dos EUA.

Além disso, aquelas pessoas que não sejam nem cidadãos nem residentes nos Estados Unidos podem estar sujeitas à Lei se participarem de alguma atividade proibida na condição de gerente, diretor, funcionário, agente ou representante de qualquer empresa dos EUA independentemente de onde essas atividades se realizem.

### ***B. Quais as Condutas Proibidas pela FCPA?***

Em geral, a FCPA proíbe as pessoas enquadradas na Lei de fazer qualquer oferta, pagamento, promissória ou autorização de pagamento de qualquer dinheiro, ou oferta, presente, promessa de concessão, ou autorização de concessão de algo de valor à Pessoa Proibida para fins de influenciar atos ou decisões de tal pessoa em sua capacidade oficial, a fim de induzi-la a fazer ou não fazer algo em violação de sua função por lei, ou a assegurar qualquer vantagem imprópria para obter ou manter negócios.

Abaixo estão pontos importantes a serem observados sobre a FCPA:

1. A Lei se aplica a qualquer ato ou evento "em promoção a" um pagamento a oficial estrangeiro. Assim, não é apenas o pagamento que é proibido, mas também qualquer ato praticado para obtê-lo.
2. A cláusula de "pagamento" da FCPA cobre não somente o pagamento real em dinheiro, mas também uma oferta, promessa ou autorização do pagamento em dinheiro e uma oferta, promessa ou autorização de concessão de "algo de valor". Assim, uma oferta, promessa ou autorização para pagamento em dinheiro ou concessão de algo de valor pode violar a FCPA, não importando se o pagamento ou a concessão forem realmente feitos.
3. A Lei se aplica a pagamentos feitos a oficiais estrangeiros, partidos políticos estrangeiros, oficiais de partidos políticos estrangeiros e candidatos para cargos políticos estrangeiros (a cada "Pessoa Proibida").
  - O termo "oficial estrangeiro" é definido para significar um oficial, seja um funcionário ou alguém atuando com capacidade oficial para um

governo estrangeiro ou algum departamento, agência ou forma de "organização pública internacional". Isso inclui, por exemplo, os funcionários de empresas estatais como a PETROBRAS ou a PEMEX. Devido às operações da HOS também estarem sujeitas a leis anticorrupção de jurisdições fora dos EUA, todos os oficiais públicos - incluindo os oficiais públicos dos EUA - devem ser tratados como "oficiais estrangeiros" para fins desta política.

- O termo "forma" inclui empresas comerciais de propriedade ou controle de um governo estrangeiro.
  - O termo "organização pública internacional" significa qualquer organização que tenha sido, ou seja, designada como Ordem Executiva emitida pelo Presidente. Dezenas de organizações foram assim designadas, incluindo as Nações Unidas e muitas de suas agências, instituições financeiras internacionais (como o Banco Europeu para Reconstrução e Desenvolvimento e o Fundo Monetário Internacional), o Comitê Internacional da Cruz Vermelha e muitas outras.
4. A Lei aplica-se a qualquer pagamento feito a pessoas que saibam ou acreditem que existe alta probabilidade de que pelo menos parte do dinheiro ou da coisa de valor “será oferecida, dada ou prometida, direta ou indiretamente” em favor de uma Pessoa Proibida. Assim, os pagamentos normais a terceiros independentes como agentes, advogados, distribuidores, empreiteiros, consultores, fornecedores, etc., ou a participantes de empreendimentos conjuntos ou empresas de empreendimentos conjuntos não controlados podem violar a FCPA se for conhecido ou houver conhecimento de alta probabilidade de que o recebedor fará pagamentos a Pessoas Proibidas.
5. Pagamentos a Pessoas Proibidas são ilegais, nos termos da Lei, se feitos para os seguintes fins, no afã de "auxiliar ... a obtenção ou manutenção de negócios para ou com, ou direcionar negócios para qualquer pessoa":
- Influenciar atos ou decisões da Pessoa Proibida em sua capacidade oficial, ou induzi-la a fazer ou não fazer algo em violação do dever legal de tal oficialidade ou a assegurar qualquer vantagem imprópria; ou
  - Induzir Pessoa Proibida a usar sua influência para afetar ou influenciar atos ou decisões de seu governo ou forma de governo ou para assegurar qualquer vantagem imprópria.

A cláusula de "manutenção de negócios" inclui uma proibição contra pagamentos corruptos referentes à execução ou desempenho de contratos ou a

condução de negócios existentes, como o pagamento a uma Pessoa Proibida com o propósito de obter um tratamento de impostos mais favorável.

6. As penalidades criminais e civis pela violação de dispositivos antissuborno ou dos livros e porte de registros com disposições da FCPA são bem severas. Para a violação dos dispositivos antissuborno da Lei, as empresas estão sujeitas a multas previstas, nessa Lei, de até 2 milhões de dólares, e em outra lei federal, no dobro da quantia do ganho pecuniário bruto resultante do pagamento proibido. Além das penalidades criminais, as empresas estão sujeitas a penalidades civis de até 10 mil dólares.

As pessoas que intencionalmente violam os dispositivos antissuborno da Lei estão sujeitas a multas de até 100 mil dólares, duas vezes a quantia do ganho pecuniário bruto resultante do pagamento proibido e a sentenças de prisão de até cinco anos.

As pessoas que intencionalmente violam qualquer dispositivo da FCPA que não os antissuborno estão sujeitas a multas de até \$5.000.000, no caso de pessoas físicas, de até \$25.000.000, no caso de pessoas jurídicas. Pessoas físicas estão sujeitas a pena de prisão de até vinte anos.

**A FCPA proíbe multas e penalidades impostas a pessoas que são remuneradas, diretamente ou indiretamente, por quaisquer empresas nas quais possam ter atuado.**

## ***II. Suborno Comercial***

Além das leis proibindo o suborno de oficiais públicos, muitas jurisdições nas quais a HOS opera possuem leis proibindo o suborno comercial, isto é, o suborno de pessoas ou organizações privadas. Por exemplo, A Lei de Suborno do Reino Unido proíbe oferecer, prometer, ou fornecer finanças ou outras vantagens a uma pessoa com a intenção de que ela realize uma função comercial "inadequadamente" - isto é, que a pessoa aja parcial ou totalmente com má-fé. A Lei de Suborno também proíbe uma pessoa de solicitar, aceitar ou concordar em aceitar tais subornos.

Esses tipos de leis de suborno comercial, portanto, proíbem pagamentos "por debaixo dos panos" a pessoas que trabalham para parceiros comerciais da Empresa. Mas eles também se aplicam em certas situações de presentes, entretenimento, viagens e outras coisas de valor. Nesse contexto, a transparência é algo extremamente importante. Qualquer empresa com a qual a HOS faz negócios deve tomar conhecimento se a HOS fornecer algo de valor a seus funcionários. Tais despesas também devem ser razoáveis e proporcionais, e de acordo com a lei aplicável, estando sujeitas às Orientações específicas da Empresa e aos Procedimentos para cumprimento das leis anticorrupção.

Da mesma forma, os presentes, entretenimento e outras coisas de valor devem apenas ser aceitos por diretores, gerentes, funcionários da HOS e terceiros agindo em nome da HOS em estrito cumprimento à nossa Política de Conflitos de Interesse, Política de Presentes a Fornecedores, e leis aplicáveis.

### **III. Quais as Condutas Proibidas pela Declaração de Política?**

É imperativo que atenção imediata e intensa seja fornecida a qualquer transação, não importando sua relevância, **que possivelmente** possa originar violações da FCPA ou da legislação anticorrupção em qualquer área de operação. Todos os funcionários da HOS têm obrigações específicas de relatório e manutenção de registro nos termos da FCPA e de outras políticas da Empresa. Acerca dos assuntos definidos abaixo, todos os Distribuidores devem avisar pronta e adequadamente suas contrapartidas na HOS, a fim de que as políticas e os procedimentos da HOS possam ser seguidos.

### **IV. Diretrizes e Procedimentos para Conformidade de Distribuidores**

Os seguintes procedimentos específicos foram estabelecidos para todos os Distribuidores da HOS. Estas políticas e procedimentos eventualmente podem ser alterados pela HOS, a seu critério exclusivo.

1. Nenhum pagamento de qualquer tipo deve ser prometido, oferecido ou dado a qualquer Pessoa Proibida. Além disso, nenhum tipo de pagamento ou presente deve ser prometido, oferecido ou feito a Pessoa Proibida que viole qualquer lei, regulação ou decreto do país em questão.
2. Despesas com refeições, entretenimento e outras amenidades sociais comuns podem ser feitas com oficiais estrangeiros, desde que não extravagantes, e devem estar em conformidade com as leis e costumes do país no qual as despesas estão incorridas.
3. Presentes devem ser dados a oficiais estrangeiros apenas se os presentes forem de valor modesto e conforme as amenidades sociais normais do país do oficial. Os Distribuidores devem informar a HOS antes da concessão de um presente, a fim de obter a aprovação da HOS para o presente.
4. Após aprovação prévia do Diretor de Conformidade da HOS e antes de fazer quaisquer preparações para ou incorrer em quaisquer despesas em conexão com, a HOS deve agregar certos gastos promocionais e de marketing de oficiais estrangeiros que, no desempenho de funções oficiais, visitem instalações ou causem despesas razoáveis e de boa fé em conexão com as operações comerciais da HOS. Em todos os casos, a aprovação

prévia da HOS deve ser obtida para o pagamento de viagens ou outras despesas de oficiais estrangeiros ou o provimento de transporte às mesmas através de aeronaves da empresa.

5. Em certas partes do mundo, é comum para funcionários do governo receberem os chamados pagamentos de "facilitação" ou "expedição" para expedir ou assegurar o desempenho de ação governamental de rotina por um oficial estrangeiro. Nenhum pagamento deve ser feito pelos Distribuidores a menos que tenham obtido aprovação prévia e por escrito da HOS.
6. Contribuições em dinheiro ou serviços a partidos políticos ou seus oficiais, ou a candidatos a cargos políticos fora dos Estados Unidos, não podem ser feitas por um Distribuidor em nome da HOS sem aprovação prévia.
7. Nenhum subagente ou subconsultor pode ser envolvido sem a aprovação prévia da HOS.
8. Nenhum contrato com qualquer empreendimento comercial de propriedade de uma Pessoa Proibida deve ser iniciado sem aprovação prévia da HOS.
9. Advogados, coletores de impostos, ou outros profissionais que forneçam assistência na resolução de taxas ou outros litígios com instrumentalidades de governos estrangeiros não podem ser envolvidos sem aprovação da HOS.
10. A HOS não deve entrar em transação com qualquer pessoa, inclusive agentes e consultores, que seja designada a permitir que tais pessoas burlem a moeda, impostos ou outras leis de um país estrangeiro. Qualquer transação que possua a aparência de permitir que qualquer pessoa burle tais leis (ex., um contrato exigindo pagamentos por serviços feitos fora do país no qual os serviços são executados, ou pagamentos dentro do país em outra moeda que não seja a local) devem receber a aprovação prévia da HOS.
11. Registros completos e precisos devem ser mantidos para todas as transações, incluindo transações que se relacionam de qualquer forma, diretamente ou indiretamente, a uma Pessoa Proibida, sendo incluídos como parte das faturas e solicitações de reembolso do Distribuidor.
12. Encorajamos você a levantar quaisquer dúvidas que tiver sobre esta Declaração de Política ou sua aplicabilidade às suas operações.